

LEI Nº 2311/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bens imóveis para instalação da sede da Associação “SOS QUATRO PATAS” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar “Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis”, pertencentes ao Município de Caçu, com a **Associação “SOS QUATRO PATAS”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede provisória na Fazenda Ribeirão Bonito, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, destinados à instalação da sede da Associação.

Art. 2º. Os imóveis objetos de “Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis” constituem-se de duas edificações com a área total de 500,00m², (quinhentos metros quadrados) composta de dois galpões abertos em estrutura metálica coberta com telha, com piso em concreto desempenado e o respectivo terreno onde se encontram edificadas, consistente do lote nº 01, da quadra nº 07, do Conjunto Habitacional “Alto Paraíso”, contendo a área de 2.319,05m² (dois mil, trezentos e dezenove metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas e confrontações: frente: 47,60m para a Rua C; fundo: 44,69m para a Rua B; lateral direita: 50,64m para a área institucional; lateral esquerda: 49,96m para a Rua E, encravado em uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Os imóveis descritos no “caput” deste artigo, destinam-se único e exclusivamente à instalação da sede da **Associação “SOS QUATRO PATAS”**, pelo que se obriga a concessionária:

- a – não desviar a finalidade dada aos imóveis constantes desta Lei;
- b – conservar os imóveis sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c – não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d – não efetuar a transferência dos imóveis, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e – não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f – cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.



§ 2º. Havendo necessidade de ampliação da construção e edificação dos muros nas divisas do lote, serão custeados exclusivamente pela concessionária, não lhes sendo compensado qualquer valor a título de indenização, em caso de retomadas dos imóveis.

§ 3º. Os imóveis somente serão retomados pelo Município de Caçu/GO, em caso de descumprimento dos termos desta lei.

Art. 3º. Passado o prazo de 10 (dez) anos e permanecendo a presente concessão de direito de uso de bens imóveis, e não havendo o descumprimento das condições imposta por esta Lei, fica o Poder Público Municipal, autorizado a outorgar à concessionária escritura pública de doação, com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, ficam os imóveis avaliados por R\$ 92.762,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), atualizado monetariamente por ocasião da lavratura da competente escritura, pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração dos imóveis concedidos serão integralmente de responsabilidade da concessionária.

Art. 4º. No caso de doação, os imóveis, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderão ser cedidos, vendidos ou alugados, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Público Municipal, imediatamente, independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial e sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal